

**DOBRADINHA!! MAIS DUAS SENTENÇAS FAVORÁVEIS DA 5ª VARA ACERCA DO RECÁLCULO DAS HORAS EXTRAS SOBRE A REMUNERAÇÃO DO TRABALHADOR**

BENEFICIADOS:

GENILSON SILVA DE AZEVEDO – PROCESSO 0131215-77.2015.5.13.0005

MAILTON ROCHA DA SILVA – PROCESSO 0131211-40.2015.5.13.0005

S E N T E N Ç A

**DECISÃO**

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, condenando a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT ao cumprimento das seguintes obrigações, em relação ao reclamante: PAGAR, no período não-prescrito, as diferenças salariais decorrentes do recálculo das horas extras quitadas nos contracheques do reclamante, a partir da integração na base de cálculo de todos os títulos que possuem natureza salarial, quais sejam: anuênios, gratificação de incentivo a produtividade-GIP, adicional de periculosidade carteiro motorizado, trabalho fins de semana, repousos semanais remunerados, diferencial de mercado, gratificação de função conv, adicional de 30% do salário-base.

Reflexos do recálculo determinado na alínea anterior nas parcelas de férias (mais 1/3), 13º salários e FGTS (a ser depositado em conta vinculada, sob pena de execução e depósito por ordem judicial);